Estatuto do Diretório Acadêmico de Ciência da Computação da Universidade Federal do Pampa (DACC – Unipampa)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

- **ART.** 1 O Diretório Acadêmico do curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Pampa (**DACC Unipampa**), pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil livre e apartidária de caráter sócio-político e cultural, sem fins lucrativos, fundado em 07 (sete) de Maio 2007 (dois mil e sete) regendo-se pelo presente Estatuto.
- **ART.** 2 A entidade tem sede na Av. Tiarajú, 810, CEP 97546-550, Alegrete RS.
- **ART.** 3 Fica eleito o foro da Cidade de Alegrete-RS, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a entidade.

Capítulo II

FINALIDADES

ART. 4 – A entidade tem como finalidade:

- a) Defender os direitos e interesses dos membros.
- b) Incentivos ao estudo da ciência da computação por meios de conferências, palestras, grupos de estudo, seminários e outras promoções.
- c) Intercâmbio com outros diretórios acadêmicos e órgãos congêneres do país e exterior.
- d) Criação de trabalhos coletivos.
- e) Estímulo às pesquisas científicas.
- f) Estímulo as atividades de extensão acadêmicas.
- g) Promover a formação de seus membros.

Parágrafo Único – O **DACC - Unipampa** reconhece o Diretório Central dos Estudantes, DCE, a União Estadual dos Estudantes, UEE e a União Nacional dos Estudantes, UNE como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação reservando, face a elas sua autonomia.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- **ART.** 5 São associados do **DACC Unipampa** todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciência da Computação da Unipampa.
- **ART.** 6 Podem entrar no **DACC Unipampa**, quaisquer estudantes regularmente matriculados no curso de Ciência da Computação da Unipampa que concordem com as disposições desse Estatuto.
- § 1º O **DACC Unipampa** terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.
- § 2º Serão colaboradores todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar e/ou colaborar nas atividades do **DACC Unipampa**, os quais, assim como os associados ordinários, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pelo **DACC Unipampa**.
- **ART.** 7 Desligar-se-a do **DACC Unipampa** o associado que perder a sua condição de aluno regularmente matriculado no curso de Ciência da Computação da Unipampa.
- **ART.** 8 A eliminação será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.
- § 1º O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- § 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.
- § 3° A eliminação considerar-se-a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1° desse artigo.
- **ART.** 9 A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.
- **ART.**10 O desligamento, a eliminação ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo assinado pelos Secretários Gerais do **DACC Unipampa** e pelo associado.
- ART.11 Os deveres dos associados perduram para todos os desligados, eliminados e

excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

ART. 12 – São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto, os regimentos e as normas do DACC Unipampa;
- b) Cumprir os mandatos para os quais forem eleitos, com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que os mandatos impõem;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material do DACC Unipampa;
- d) Lutar pelo fortalecimento da entidade.

ART. 13 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- b)Colaborar em iniciativas e realizações do DACC Unipampa;
- c) Participar e votar nas Assembléias Gerais;
- d) Participar e votar nas reuniões da diretoria;
- e) Convocar Assembléias Gerais extraordinárias, mediante petições à Diretoria, assinadas por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.
- f) Ter acesso aos livros e documentos do **DACC Unipampa**.
- 1 Somente associados do **DACC Unipampa** terão direito a votar nas Assembléias
 Gerais.
- 2 Só os associados do DACC Unipampa poderão votar e ser votados nas eleições do
 DACC Unipampa.

Capitulo V

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART. 14 - São órgãos da Administração:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15 – A Assembléia Geral é soberana e autônoma, constituindo a instância máxima da entidade.

ART. 16 – A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, com antecedência máxima de duas semanas antes das eleições do **DACC - Unipampa**, para apreciar e votar as contas e relatórios da Diretoria, havendo Conselho Fiscal, as contas e relatórios referidos deverão estar com parecer do mesmo.

ART. 17 – A Assembléia Geral deve reunir-se com a Diretoria quando convocada ou extraordinariamente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário:

- a) Em reunião da Diretoria do DACC Unipampa.
- b) Por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados do **DACC Unipampa**.

ART. 18 – As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência, por meio de edital de convocação afixado tanto no mural do Curso de Ciência da Computação quanto em local visível nas dependências da Universidade.

ART. 19 – As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados do **DACC - Unipampa**, ou em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com um quorum mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

ART. 20 – As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do **DACC – Unipampa** e o Secretário Geral lavrará a Ata.

ART. 21 – Compete a Assembléia Geral:

a) Destituir toda a Diretoria da entidade;

- b) Aprovar as contas apresentadas pelos Secretários Gerais, referente ao exercício findo;
- c) Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;
- d) Aprovar a reforma do presente estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- f) Aprovar o regimento interno do **DACC Unipampa**;
- g) Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

ART. 22 – Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos membros presentes.

Seção II

DA DIRETORIA.

- **ART.** 23 A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.
- **ART.** 24 A diretoria será composta de, pelo menos, 05 (cinco) membros, dentre os quais haverá: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro Geral, Diretor de Comunicação.
- § 1º A diretoria poderá ter um corpo de direção.
- $\S 2^{\circ}$ A Diretoria deve ser composta por 2/3 (dois terços) de alunos veteranos e 1/3 de alunos calouros, não podendo os últimos ocupar o cargo de presidente.
- $\S 3^{\circ}$ A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pelo **DACC Unipampa**.

Capitulo VI

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ART. 25 – A Diretoria compete:

- a) Representar os estudantes do curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Pampa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como divulga-lo entre os associados:
- c) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, extraordinariamente quando

necessário for:

- d) Respeitar e encaminhar as decisões do **DACC Unipampa**;
- e) Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- f) Convocar a Assembléia Geral;
- g) Convocar as eleições para a diretoria do DACC Unipampa.
- h) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- i) Encaminhar anualmente para a aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, se houver, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- j) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade.

Capitulo VII

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ART. 26 – Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da diretoria:
- b) presidir as assembléias gerais;
- c) representar pública e juridicamente a entidade.
- d) Apresentar anualmente, em Assembléia Geral no fim da gestão, balanço e relatório das atividades do **DACC Unipampa** durante o ano em referência;
- e) No caso de vacância de algum cargo, indicar, submetendo à aprovação da diretoria, um membro do **DACC Unipampa** para substituto eventual.
- f) Agir em nome do **DACC Unipampa** dentro do espírito deste estatuto, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar a reunião extraordinária, devendo porém submeter seus atos a ratificação da Diretoria.

ART. 27 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente em caso de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o presidente na coordenação das reuniões e assembléias.

ART. 28 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias;
- b) Receber e dar andamento a correspondência do **DACC Unipampa** para as providências cabíveis, submetendo-as a apreciação da Diretoria.
- c) Responsabilizar-se pelo arquivo do **DACC Unipampa** .

ART. 29 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Subvencionar, quando se fizer necessário, todas as coordenações do **DACC Unipampa** material ou financeiramente;
- b) Promover campanhas para arrecadar fundos para a entidade;
- c) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da entidade;
- d) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- e) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- f) Apresentar mensalmente, aos membros do **DACC Unipampa**, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;
- g) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;

Parágrafo Único – Toda a movimentação financeira da entidade, deve ser aprovada nas reuniões da Diretoria do **DACC - Unipampa** e devem ser registrada no livro, devidamente assinada pelos membros da diretoria.

ART. 30 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Publicar as atividades do **DACC Unipampa**;
- b) Criar mecanismos que garantam que os associados sejam informados acerca dos assuntos pertinentes.

Capitulo VIII

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS.

ART. 31 – A Diretoria é eleita por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto.

- **ART.** 32 As eleições do **DACC Unipampa** realizar-se-ão com a observação das seguintes condições:
- a) A eleição deverá ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurando o direito de voto a todos os membros do **DACC Unipampa**;
- b) O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição;
- c) As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes, não sendo permitido o voto nominal para cada cargo.
- d) Identificação, através de assinatura, de cada votante e confronto de seus nomes com as listas fornecidas pela S.G.C..
- e) Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados.
- f) Publicação dos resultados e envio destes à direção do Campus Alegrete.
- g) É assegurado aos associados do **DACC Unipampa** o direito da interposição de recursos à diretoria do **DACC Unipampa**, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados.
- **ART.** 33 Compete à Diretoria do **DACC Unipampa** avaliar a validade dos recursos interpostos e tomar as medidas cabíveis.
- **ART.** 34 A mesa eleitoral será composta por :
- a) Um mesário indicado pela diretoria do **DACC Unipampa**.
- b) Um representante de cada chapa inscrita.
- **ART.** 35 As eleições serão realizadas em um único dia, em horário letivo, tendo como sede o Campus Alegrete da Unipampa.
- **ART.** 36 Será de um ano o mandato de cada chapa eleita para a Diretoria do **DACC Unipampa**, havendo, porém, possibilidade de reeleição.
- Parágrafo Único Em caso de a gestão atual do **DACC Unipampa** anunciar a sua candidatura para as novas eleições, deverá ser criada um comissão eleitoral composta por membros do **DACC Unipampa** para coordenar todo o processo eleitoral.
- ART. 37 O critério de elegibilidade para estes cargos é ser estudante regularmente

matriculado no curso de Ciência da Computação da Unipampa, no semestre corrente as eleições.

ART. 38 – A mesa de apuração será composta de um representante de cada chapa concorrente e dois representantes da Diretoria do **DACC - Unipampa**.

ART. 39 – Quando do encerramento da votação, a mesa conferirá o número de votos na urna com o número de votantes, sendo admitido um erro de 3% (três por cento), desde que o mesmo não modifique o resultado do pleito. Caso ultrapasse a margem de erro admitida, o pleito será anulado, cabendo a mesa apuradora marcar nova data para a eleição.

ART. 40 – A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 dias após a apuração dos votos.

ART. 41 – A diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias.

Capítulo IX

DO PATRIMÔNIO.

ART. 42 – O patrimônio do **DACC - Unipampa** constitui-se :

- a) dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) das contribuições espontâneas;
- c) dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) de qualquer renda, que não seja especificada.

Capítulo X

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

- ART. 43 Os recursos econômicos e financeiros da entidade são proveniente de:
- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único – O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 44 – As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas em atividades que direta ou indiretamente implementem as finalidades previstas no Artigo 4 do presente estatuto.

ART. 45 – Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras do **DACC** - **Unipampa**.

Capítulo XI

DO ESTATUTO E SUAS REFORMAS.

ART. 46 - O presente estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 47 - O anteprojeto da reforma do estatuto deverá ser distribuído pelo menos uma semana antes da data prevista para a Assembléia Geral extraordinária.

Capítulo XII

DA DISSOLUÇÃO:

ART. 47 – Na inexistência de chapas que se candidatem às eleições para a Diretoria do **DACC - Unipampa** poderá será convocada uma Assembléia Geral de Dissolução na qual os presentes deliberarão pela não continuidade do **DACC - Unipampa**.

Parágrafo Único – Todo o patrimônio do **DACC - Unipampa** será destinado para o Curso Ciência da Computação da Unipampa.

Capitulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.

ART. 48 – Os associados não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do **DACC – Unipampa**.

ART. 49 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do **DACC – Unipampa**.

ART. 50 – Não é admitido o voto por procuração.

ART. 51 – A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por

qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados,

mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

ART. 52 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado

operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

ART. 53 - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos,

bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhum a forma ou

pretexto.

ART. 54 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

ART. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação

pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete, 29 de Abril de 2009.

Pre	sidente	da As	sembl	éia Ge	eral Ex	traordi	nária
Sec	cretário	da Ass	semble	ia Ge	ral Ex	traordi	nária